



CREA-BA
Conselho Regional de Engenharia
e Agronomia da Bahia

CENSURA PÚBLICA

O Conselho Regional de Engenharia e Agronomia da Bahia - CREA/BA, por seu Presidente, no uso das atribuições que lhe confere o Artigo 49 da Lei Federal nº5. 194/66, tendo em vista a decisão n.º PL-2269/2012, fls. 149 a 153, no processo de apuração de falta ética, DEP nº 2008.61145, com trânsito em julgado, administrativamente, aplica ao profissional Engenheiro Civil **Airton Alves Ferraz**, registro n.º22779/D, a penalidade de **CENSURA PÚBLICA**, em conformidade com a alínea "b" do Artigo 71 e Artigo 72, da retrocitada Lei, por infração ao artigo 8º, Incisos III e V; Artigo 9º, Inciso I alíneas "b" e "c"; Inciso II alíneas "a", "b", "c" e "e"; Inciso III alínea "a"; Inciso IV alíneas "a", "b" e "c" e Artigo 10º, Inciso I alíneas "a" e "c" do Código de Ética Profissional adotado pela Resolução nº 1.002/2002 do Conselho Federal de Engenharia e Agronomia - CONFEA, por emissão indevida de atestado.

Salvador, 17 de julho de 2013

Eng.º Mec. **Marco Antonio Amigo**
Presidente do CREA-BA